



RESOLUÇÃO CONSUNI n.º 52/2022

Dispõe sobre a realização de aulas mediadas pelas Tecnologias Digitais da Informação e Comunicação – TDICS, denominadas *Take-Home* nos cursos de graduação presenciais do Centro Universitário de Brusque – UNIFEFE.

A Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 14 do Estatuto da UNIFEFE e tendo em vista o que deliberou este Conselho na reunião realizada nesta data;

RESOLVE:

Art. 1.º Os cursos de graduação presenciais poderão realizar aulas mediadas pelas Tecnologias Digitais da Informação e Comunicação – TDICs, denominadas *Take-Home*, observando o disposto no Projeto Pedagógico Institucional – PPI e no respectivo Projeto Pedagógico do Curso.

Parágrafo único. As aulas *Take-Home* são caracterizadas pela interação em tempo real entre docentes e acadêmicos, embora em locais diversos, no horário regular das aulas, por meio de Tecnologias Digitais da Informação e Comunicação.

Art. 2.º A oferta de aulas *Take-Home* poderá ser proposta pelo professor e deverá ser encaminhada para autorização do Coordenador do respectivo Curso, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência.

Parágrafo único. Os Estágios Curriculares Obrigatórios, Trabalhos de Conclusão de Curso e componentes curriculares da mesma natureza, não poderão ter aulas *Take-Home*.

Art. 3.º Os cursos de graduação poderão realizar aulas *Take-Home*, observando os seguintes critérios relativos à carga horária dos componentes curriculares:

- I - os componentes curriculares com até 35 (trinta e cinco) horas poderão utilizar 1 (um) encontro por meio de aulas *Take-Home*;
- II - os componentes curriculares acima de 35 (trinta e cinco) horas poderão utilizar até 2 (dois) encontros por meio de aulas *Take-Home*.

Art. 4.º Os componentes curriculares institucionais de Comunicação e Linguagem, Cultura e Cidadania, Desenvolvimento Regional e Empreendedorismo e Inovação,



UNIFEBE

Centro Universitário de Brusque – UNIFEBE

Conselho Universitário – CONSUNI

serão ofertados integralmente por meio de aulas *Take-Home*.

Parágrafo único. Os conteúdos, as atividades e as avaliações serão elaborados por professores da área do componente curricular, com a orientação e supervisão do Núcleo de Educação a Distância – NEaD.

Art. 5.º Poderá ser autorizada a oferta de outros componentes curriculares integralmente por meio de aulas *Take-Home*, mediante aprovação da Pró-Reitoria de Graduação – Proeng.

Art. 6.º A avaliação da aprendizagem somente poderá ser realizada por meio de aulas *Take-Home*, nos componentes curriculares integralmente realizados neste formato, sendo vedada a realização de avaliações *Take-Home* nos demais.

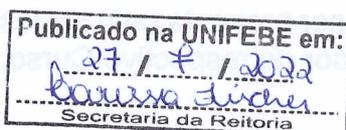
Art. 7.º No plano de aula do componente curricular, além dos elementos constitutivos oficiais, deve constar informações específicas referentes às aulas *Take-Home*.

Art. 8.º É responsabilidade do professor atualizar, semestralmente, o conteúdo, os documentos e os materiais disponíveis nas salas virtuais.

Art. 9.º Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação - Proeng.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 18 de julho de 2022.

Brusque, 27 de julho de 2022.



Prof.^a ROSEMARY GLATZ
Presidente